



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 410/2009

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por prazo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, os profissionais especificados no anexo I desta lei.

§ 1º. – A contratação temporária terá duração máxima de 06 (seis) meses, revogados para igual período, com a devida autorização Legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. – Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária, com exceção dos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC’S e Programa de Vigilância à Saúde e Descentralização de Endemias, que perceberão os valores fixados conforme os recursos aplicados nos Programas.

Art. 4º. – Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º. – O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização além das previstas no artigo 6º:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público eventualmente homologado durante o período da contratação;
- IV – Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º. – O contratado em caráter temporário fará jus ainda:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- I – ao 13º. Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV – Ao adicional noturno;
- V – Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

Art. 7º. – O contratado na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º. – A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009, para as contratações da área de saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 13 de janeiro de 2009.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 13 de janeiro de 2009.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

(lei nº. 410/09)

Cargo	Unidade
Atendente (Crás)	01 ✓
Aux. de Serv. Gerais (Crás)	01 ✓
Auxiliar Administrativo (Crás)	01 ✓
Médico Generalista (PSF)	05 ✓
Médico Plantonista	07 ✓
Médico Cirurgião	02 ✓
Médico Pediatra	02 ✓
Médico Ginecologista	01 ✓
Enfermeiros (PSF incluso)	08 ✓
Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem (PSF incluso)	16 ✓
Recepcionistas	04 ✓
Psicólogo	01 ✓
Odontólogo (PSF incluso)	05 ✓
Auxiliares de Consultório Odontológico (PSF incluso)	05 ✓
Coordenador de PSF	01 ✓
Motoristas	04 ✓
Nutricionista	01 ✓
Pedreiros	02
Trabalhador Braçal	10 ✓
Operador de Máquinas Leves e Pesadas	04 ✓
Técnico de Raio X	01 ✓
Instrutor Musical	01
Fiscal de Obra	02
Fiscal Sanitário	01
Auxiliar de mecânico	01
Técnico em informática	01 ✓
Técnico em laboratório	01 ✓
Lavadeira hospitalar	01
Artífice em mecânica de máquinas leves e pesadas	01 ✓

Stapf